



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000010942-0

CONTRATO CFM Nº 90010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DE PUBLICAÇÕES E DE DIAGRAMAÇÃO DE MATERIAIS EDITORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194, seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.056.108/0001-06, com sede no Polo de desenvolvimento JK Trecho 01, Conj. 03, Lote 06 - Santa Maria/DF, neste ato, representada pela Sra. **PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FREIRE**, RG nº [REDAZIDO] inscrita no CPF nº [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 25.0.000010942-0** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DE PUBLICAÇÕES E DE DIAGRAMAÇÃO DE MATERIAIS EDITORIAIS**, de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e seus anexos, pelo

período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Especificação	Quantidade Estimada
Impressão + diagramação	Tiragem por título de 1.000 - 10.000 exemplares

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objetos deste Contrato abrangem:

1.3.1. Impressão de publicação com diagramação inclusa em PB ou Colorida;

- Diagramação completa
- Tratamento de imagens
- Revisões gráficas
- Impressão offset ou digital em PB ou colorida
- Acabamento
- Entrega em local definido pelo órgão

1.3.2. Especificações da impressão (Item 1)

Descrição	Detalhes
Formato	A4 / A5 / outro
Miolo	Papel offset 90 g
Capa	Papel couché 250 g, 4x0 ou 4x4
Impressão	Offset ou digital
Acabamento	Lombada quadrada colada pelo sistema pur. e verniz a base d'água fosco na capa.
Quantidade	Conforme demanda estimada (ex.: 500 unidades)
Prova	Prova digital para aprovação prévia em PB ou Digital

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PUBLICAÇÃO TIPO I	- FORMATO ABERTO: 270 MM X 205 MM - FORMATO FECHADO: 135 MM X 205 MM - PAPEL DA CAPA: CARTÃO SUPREMO 250 GRAMAS - PAPEL DO MIOLO: OFF SET 90 GRAMAS - IMPRESSÃO 4/1 CORES DA CAPA - IMPRESSÃO 1/1 OU 4/4 COR PARA MIOLO - ACABAMENTO: COM LOMBADA QUADRADA COLADA PELO SISTEMA PUR. E VERNIZ A BASE D'AGUA FOSCO NA CAPA. - ESTIMATIVA: QUANTIDADE ESTIMADA SOB DEMANDA: 20 (VINTE) TÍTULOS DIFERENTES COM TIRAGEM MÍNIMA DE MIL EXEMPLARES CADA UM.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PUBLICAÇÃO TIPO III	APROXIMADAMENTE 308 PÁGINAS, SENDO (304 DE MIOLO + 04 CAPA) CAPA NO FORMATO ABERTO 42X29,7CM E FECHADO 21X29,7CM + LOMBADA DE 1,7 CM (APROXIMADAMENTE), IMPRESSO EM PAPEL CARTÃO SUPREMO LD 250GR A 4X0 CORES; MIOLO NO FORMATO ABERTO 42X29,7CM E FECHADO 21X29,7CM, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ FOSCO LD 115GR A 4X4 CORES. ACABAMENTO: REFILE, COLADO, COSTURADO, LOMBADA QUADRADA E COM LAMINAÇÃO FOSCO BOPP (CAPA FRENTE).

1.3.3. Os quantitativos previstos neste contrato possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral, sendo os serviços executados conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço.

Cessão de direitos patrimoniais sobre os arquivos produzidos

1.4. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, em caráter definitivo e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais relativos às obras intelectuais produzidas especificamente em decorrência deste contrato, inclusive os arquivos editáveis necessários à futura atualização dos materiais.

Parágrafo único: A cessão não compreende softwares, plug-ins, fontes tipográficas, bancos de imagens ou quaisquer outros ativos licenciados por terceiros cuja transferência seja vedada pelos respectivos titulares, permanecendo a CONTRATADA responsável pela regularidade de sua utilização durante a execução contratual.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo gestor do contrato, contendo, no mínimo:

- I – identificação da publicação;
- II – quantidade;
- III – especificações técnicas;
- IV – prazo de execução;
- V – local de entrega;
- VI – responsável pelo acompanhamento.

1.6. A impressão definitiva somente poderá ser iniciada após aprovação formal da prova digital ou física pelo gestor ou fiscal do contrato, não sendo de responsabilidade do CONTRATANTE erros de impressão decorrentes de alterações promovidas pela CONTRATADA após a aprovação da prova.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1 O Termo de Referência;

1.7.2 O Edital da Licitação;

1.7.3 A Proposta da contratada;

1.7.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de

habilitação.

2.3 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1

PUBLICAÇÃO TIPO I (IMPRESSÃO 1/1)

ESTIMATIVA DE PUBLICAÇÃO POR PÁGINA	TIRAGEM POR TÍTULO	VALOR DA PÁGINA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR TIRAGEM	VALOR POR MILHEIRO EXCEDENTE
80	1.000	R\$ 0,112	R\$ 10,66	R\$ 10.660,00	R\$ 10.660,00
80	3.000	R\$ 0,057	R\$ 4,56	R\$ 13.680,00	R\$ 13.680,00
80	5.000	R\$ 0,047	R\$ 3,76	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00
80	10.000	R\$ 0,038	R\$ 3,04	R\$ 30.400,00	R\$ 30.400,00
120	1.000	R\$ 0,085	R\$ 10,20	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
120	3.000	R\$ 0,048	R\$ 5,76	R\$ 17.280,00	R\$ 17.280,00
120	5.000	R\$ 0,040	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
120	10.000	R\$ 0,036	R\$ 4,32	R\$ 43.200,00	R\$ 43.200,00

200	1.000	R\$ 0,072	R\$ 14,40	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
200	3.000	R\$ 0,040	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
200	5.000	R\$ 0,036	R\$ 7,20	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
200	10.000	R\$ 0,030	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
280	1.000	R\$ 0,057	R\$ 15,96	R\$ 15.960,00	R\$ 15.960,00
280	3.000	R\$ 0,035	R\$ 9,80	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
280	5.000	R\$ 0,030	R\$ 8,40	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
280	10.000	R\$ 0,027	R\$ 7,56	R\$ 75.600,00	R\$ 75.600,00
400	1.000	R\$ 0,053	R\$ 21,20	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00
400	3.000	R\$ 0,036	R\$ 14,40	R\$ 43.200,00	R\$ 43.200,00
400	5.000	R\$ 0,031	R\$ 12,40	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00
400	10.000	R\$ 0,024	R\$ 9,60	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00

PUBLICAÇÃO TIPO I (IMPRESSÃO 4/4)

ESTIMATIVA DE PUBLICAÇÃO POR PÁGINA	TIRAGEM POR TÍTULO	VALOR DA PÁGINA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR TIRAGEM	VALOR POR MILHEIRO EXCEDENTE
80	1.000	R\$ 0,131	R\$ 10,48	R\$ 10.480,00	R\$ 10.480,00
80	3.000	R\$ 0,066	R\$ 5,28	R\$ 15.840,00	R\$ 15.840,00
80	5.000	R\$ 0,053	R\$ 4,24	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00
80	10.000	R\$ 0,040	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
120	1.000	R\$ 0,117	R\$ 14,04	R\$ 14.040,00	R\$ 14.040,00
120	3.000	R\$ 0,061	R\$ 7,32	R\$ 21.960,00	R\$ 21.960,00
120	5.000	R\$ 0,049	R\$ 5,88	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
120	10.000	R\$ 0,042	R\$ 5,04	R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00

200	1.000	R\$ 0,101	R\$ 20,20	R\$ 20.200,00	R\$ 20.200,00
200	3.000	R\$ 0,050	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
200	5.000	R\$ 0,045	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
200	10.000	R\$ 0,034	R\$ 6,80	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00
280	1.000	R\$ 0,090	R\$ 25,20	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00
280	3.000	R\$ 0,048	R\$ 13,44	R\$ 40.320,00	R\$ 40.320,00
280	5.000	R\$ 0,074	R\$ 20,72	R\$ 103.600,00	R\$ 103.600,00
280	10.000	R\$ 0,069	R\$ 19,32	R\$ 193.200,00	R\$ 193.200,00
400	1.000	R\$ 0,072	R\$ 28,80	R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00
400	3.000	R\$ 0,044	R\$ 17,60	R\$ 52.800,00	R\$ 52.800,00
400	5.000	R\$ 0,045	R\$ 18,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
400	10.000	R\$ 0,033	R\$ 13,20	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00

PUBLICAÇÃO TIPO III (IMPRESSÃO 4/4)

ESTIMATIVA DE PUBLICAÇÃO POR PÁGINA	TIRAGEM POR TÍTULO	VALOR DA PÁGINA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR TIRAGEM	VALOR POR MILHEIRO EXCEDENTE
308	1.000	R\$ 0,167	R\$ 51,44	R\$ 51.440,00	R\$ 51.440,00
308	3.000	R\$ 0,111	R\$ 34,19	R\$ 102.570,00	R\$ 102.570,00
308	5.000	R\$ 0,109	R\$ 33,57	R\$ 167.850,00	R\$ 167.850,00
308	10.000	R\$ 0,075	R\$ 23,10	R\$ 231.000,00	R\$ 231.000,00

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização contratual.

5.1. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Da retenção dos Impostos

TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Do recebimento

5.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

5.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Fornecedor:

5.2.1.1 Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246](#), de 2022).

5.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do

contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.11 O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14. Para fins de recebimento definitivo, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios de conformidade:

I – fidelidade das cores aprovadas;

II – qualidade da impressão;

III – acabamento gráfico;

IV – correta paginação;

V – ausência de falhas, manchas, riscos, borrões, cortes irregulares, folhas invertidas ou defeitos de encadernação;

VI – conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.18 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, as respectivas correções;

5.19 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.20 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.21 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.23 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo fornecedor, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela

perfeita execução do contrato.

5.24-A. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais entregues durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os materiais que apresentarem defeitos de impressão, acabamento, encadernação, colagem, laminação, corte ou qualquer desconformidade decorrente da execução contratual.

Liquidação

5.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.26.1. O prazo de validade;
- 5.26.2. A data da emissão;
- 5.26.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.26.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.26.5. O valor a pagar; e
- 5.26.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

5.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Fornecedor Registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor Registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, observado o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços objeto do Contrato, incluindo infraestrutura, equipamentos e informações pertinentes, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os termos estipulados neste instrumento;

7.1.2. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local previamente determinado para a prestação dos serviços, adotando todas as providências administrativas e legais que assegurem o livre desempenho de suas atividades, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços contratados, designando funcionário ou equipe responsável pela fiscalização, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução em livro ou sistema próprio de

acompanhamento, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.4. Aprovar, quando necessário, qualquer modificação nos materiais, equipamentos ou metodologias a serem utilizados na execução do Contrato, garantindo a compatibilidade com o objeto contratado e com as normas aplicáveis;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos, valores e condições estipulados neste contrato, em conformidade com a legislação vigente;

7.1.6. Assegurar o cumprimento integral das cláusulas contratuais, zelando pela fiel execução do objeto contratado e pela observância das condições estabelecidas;

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, qualquer falha ou irregularidade observada na execução dos serviços, possibilitando a adoção das medidas corretivas necessárias, nos termos do art. 116, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se, por força do presente ajuste, a assegurar a plena, integral e irrestrita qualidade na execução dos serviços de confecção gráfica, abrangendo, entre outros, a criação de layout, a diagramação e editoração eletrônica, o desenvolvimento de gráficos, tabelas e ilustrações, bem como o tratamento e a seleção de imagens, além da impressão propriamente dita, contemplando, quando necessário, a confecção de fotolitos, provas e acabamento. Todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes à perfeita consecução do objeto, encontram-se desde logo compreendidos no preço contratado, em consonância com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e com estrita observância à disponibilidade orçamentária do Conselho Federal de Medicina – CFM.

8.1.2 A CONTRATADA compromete-se a entregar os materiais gráficos rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos, devidamente embalados, protegidos contra avarias durante o transporte e acompanhados da documentação pertinente.

8.1.3 Compete à CONTRATADA executar o objeto contratual segundo os mais elevados padrões técnicos, em conformidade com as especificações, características e requisitos delineados neste instrumento e no respectivo Termo de Referência, devendo observar, de forma fiel, o princípio da execução adequada e eficiente previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4 A CONTRATADA deverá demonstrar que dispõe de corpo técnico especializado, apto à execução das atividades de diagramação e finalização dos produtos gráficos, comprovando experiência prévia em projetos congêneres, com escopo, complexidade e processos produtivos análogos aos aqui contratados, mantendo, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e

qualificação técnico-profissional exigidas, nos exatos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5 Disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com a execução do objeto, mantendo estrutura operacional suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

8.1.6 Sempre que solicitado, disponibilizar ferramenta eletrônica ou outro meio adequado para apresentação das provas digitais, acompanhamento da produção gráfica e comunicação entre a CONTRATADA e a fiscalização do contrato.

8.1.7 A CONTRATADA garante que todas as atividades de concepção, diagramação e finalização serão realizadas por meio de softwares originais e atualizados, específicos para a finalidade a que se destinam, e com o emprego de equipamentos adequados e compatíveis com o padrão de qualidade exigido, assegurando, assim, a confiabilidade e integridade do produto final, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 Responder integralmente por quaisquer reclamações, demandas judiciais ou administrativas decorrentes da utilização de imagens, ilustrações, fotografias, marcas ou demais elementos protegidos por direitos autorais ou propriedade intelectual empregados na execução do objeto.

8.1.9 Executar a impressão utilizando equipamentos próprios ou regularmente disponibilizados à CONTRATADA, desde que atendam integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

8.1.10 A CONTRATADA deverá observar, com rigor absoluto, o detalhamento técnico especificado para o objeto contratual, sendo-lhe vedado substituir insumos, alterar processos ou modificar materiais sem autorização expressa e prévia do CONTRATANTE. Eventuais variações de custos serão integralmente absorvidas pela CONTRATADA, admitindo-se apenas a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, como forma exclusiva de reajuste, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11 Refazer ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da complexidade do serviço, qualquer material rejeitado em razão de defeitos de impressão, acabamento, diagramação, encadernação ou desconformidade com as especificações contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.12 A CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização do CONTRATANTE, devendo acatar integralmente as determinações emanadas pelos fiscais e gestores do contrato, em estrita conformidade com os arts. 117, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021, não lhe assistindo qualquer pretensão de compensação financeira por atos regulares de fiscalização.

8.1.13 É expressamente vedado à CONTRATADA prestar garantias, assumir obrigações ou contrair compromissos perante terceiros com base neste contrato, bem como ceder, caucionar ou compensar eventuais créditos decorrentes da execução contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa do

CONTRATANTE, nos termos dos arts. 115 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13-A. Manter arquivados os arquivos digitais produzidos durante a execução contratual pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

8.1.13-B. Adotar práticas ambientalmente sustentáveis durante a execução contratual, promovendo a destinação ambientalmente adequada de resíduos gráficos, tintas, solventes, chapas e demais materiais utilizados no processo produtivo, observada a legislação ambiental vigente.

8.1.14. A CONTRATADA responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e indenizatórias relativas aos seus empregados, prepostos ou subcontratados, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre estes e a Administração Pública, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária de sua mão de obra, bem como as notas fiscais dos serviços executados, conforme imposição dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor Registrado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **40 (quarenta)** dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.053 - SERVIÇOS GRÁFICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, tais como imperfeições técnicas, falhas na implementação, não conformidades com os requisitos definidos na Ordem de Serviço, violação de direitos de propriedade intelectual, incidentes de segurança da informação ou descumprimento das boas práticas de engenharia de software. Em nenhuma hipótese a ação fiscalizatória da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais implicará corresponsabilidade pela execução dos serviços, seus resultados ou eventuais danos decorrentes.

Gestores do Contrato

12.16 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo das funcionárias **Sra. AMANDA FERREIRA ALVES - GESTORA TITULAR, e a Sra. DANIELE RIOS - FISCAL TITULAR**, especialmente designado, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

12.17. Cabe ao gestor do contrato:

12.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão

de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES

Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

AMANDA FERREIRA ALVES
Gestora Titular

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA
Setor de Contratos

PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FREIRE
GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 20/07/2026, às 20:48, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 21/07/2026, às 08:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 21/07/2026, às 09:17, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ferreira Alves, Supervisor(a)**, em 21/07/2026, às 11:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA FREIRE, Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 08:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Noelyza Peixoto Brasil Vieira, Chefe de Setor**, em 22/07/2026, às 10:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4571773** e o código CRC **70581B43**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000010942-0 | data de inclusão: 20/07/2026